



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone / Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av: Antonio Joaquim Mano, nº, 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

LEI MUNICIPAL Nº 581/2007.-

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 13/07 DE 08.03.07.-

AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.

Dispõe sobre: Implementação do Conselho Municipal de Turismo.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º - Fica criado o CONTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Euclides da Cunha Paulista.

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito.

Parágrafo 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhida neste Decreto indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º - Na ausência de Entidades Especiais para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então CONTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a construir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicado pelo CONTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo CONTUR.

Parágrafo 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do CONTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dias dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone / Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av: Antonio Joaquim Mano, nº, 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

Parágrafo 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5, e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregue à Presidência do CONTUR os ofícios com as indicações novas.

Parágrafo 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas na Entidade e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º - Em se tratando de representantes oriundo de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O CONTUR fica assim constituído:

Parágrafo Primeiro: Órgãos da Sociedade Civil Organizada:

Será indicado 01 (um) Representante dos seguintes órgãos não governamentais: Imprensa, Associação Comercial, Conseg local, Artista/Artesão, Associação Comunitária, e Associação de Produtores Rurais;

Parágrafo Segundo: Representantes governamentais indicados pelo Prefeito Municipal:

a) Secretaria ou representante de Turismo, secretaria de esportes, secretaria da educação;

Artigo 3º - Compete ao CONTUR e aos seus Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) - A Política Municipal de Turismo;

b) - As Diretrizes Básicas observam na citada Política;

c) - Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

d) - Os instrumentos de estímulo do desenvolvimento turístico;

e) - Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone / Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av: Antonio Joaquim Mano, nº, 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

- II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de férias, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turista no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatórios ao plenário;
- XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone / Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av: Antonio Joaquim Mano, nº, 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico no Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar, e;

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente de CONTUR:

- I - Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- II - Dar posse aos membros do CONTUR;
- III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Acatar a decisão da maioria sobre frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros, e;
- VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone / Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av: Antonio Joaquim Mano, nº, 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.



- IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do CONTUR;
V - Prover todas as necessidades burocráticas; e,
VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º - Compete aos Membros do CONTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
II - Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em;
III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da região;
V - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, e;
VI - Cumprir esta Lei, cumprindo o Regimento Interno e as decisões soberanas do CONTUR;
VII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
VIII - Votar nas decisões do CONTUR.

Artigo 7º - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por bimestre perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data em qualquer local.

Parágrafo Primeiro:- As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

Parágrafo Segundo:- Quando das reuniões, serão convocados os titulares e também, os suplentes.

Parágrafo Terceiro:- Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único:- Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o CONTUR poderá deliberar, caso a caso, a re inclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

NO MURAL DO
PRESENTE EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone / Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av: Antonio Joaquim Mano, nº, 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

Artigo 9º - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o CONTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10 - As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11 - O CONTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Artigo 12 - O CONTUR poderá prestar homenagem à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14 - As funções dos Membros do CONTUR não serão remuneradas.

Artigo 15 - Os casos omissos resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 134/1997.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 27 dias do mês de Março de 2007.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FE QUE NA
DATA DE 27/03/2007
PUBLIQUEI NO MURAL C
PRESENTE EXPEDIENTE.